



CÓPIA

RESOLUÇÃO Nº 022/COMSADC/2024

“Torna pública a deliberação da Plenária do
COMSADC nos termos que menciona”

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS (COMSADC), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 15, da Resolução nº 31/COMSADC/2019, e pelo que dispõe o art. 9º, VI, da Lei Municipal nº 2.716/2015,

Considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de março de 2024, no Auditório do Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo, Duque de Caxias,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar do conhecimento público, para todos os fins e efeitos, que foi aprovado o Parecer da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças do COMSADC, referente ao Relatório de Gestão do Exercício 2023, em anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Duque de Caxias, 25 de março de 2024

VINICIUS SENOS DE CASTRO
Presidente do COMSADC

HOMOLOGO

Em cumprimento ao disposto no Art. 9º, VI, da Lei Municipal nº 2.716/2015, homologo a Resolução nº 022/COMSADC/2024, de 25 de março de 2024, do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias (COMSADC).

Duque de Caxias, 25 de março de 2024

WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E
FINANÇAS DO COMSADC 2024**

Submete à análise dos Órgãos de Controle os relatórios anuais de gestão das ações e serviços de saúde e do Fundo Municipal de Saúde, referente ao exercício de 2023 para emissão de parecer.

A COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS (COMSADC), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 15, da Resolução nº 31/COMSADC/2019 e Resolução nº 007/COMSADC/2024, publicada no Boletim Oficial do Município nº 7401/2024, pelo que dispõe o art. 9º, VI, da Lei Municipal nº 2.716/2015,

CONSIDERANDO que no período de 2020-2023, o Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias - COMSADC, esteve sob judice, conforme o Processo nº 0020134-82-2020-8.19-0021;

CONSIDERANDO o caput do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que rege os princípios que regem a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define como princípio do Sistema Único de Saúde (SUS), a participação da comunidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único através de conferências e conselhos de saúde nas instâncias correspondentes;

CONSIDERANDO a condicionalidade expressa no artigo 22, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias (COMSADC), definidas no artigo 4º, da Lei nº 2716, de 14 de julho de 2015;

CONSIDERANDO que o COMSADC é órgão colegiado, de caráter permanente, composto, paritariamente, por representantes do poder público municipal, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, com o fim de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública municipal de saúde de Duque de Caxias, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.626/GP/2023, que nomeou os conselheiros municipais eleitos para cumprir mandato no período de 25 novembro de 2023 a novembro de 2027, e restabelece a organização e o funcionamento regular do COMSADC, com composição paritária, nos termos da Lei nº 2716/2015;

CONSIDERANDO que conforme resolução de nº 007/COMSADC/2024, publicada no Boletim Oficial do Município nº 7401/2024, foi nomeada a comissão permanente de orçamento e finanças;

Alameda Esmeralda, 206 - Jardim Primavera
CEP: 25215260 - Duque de Caxias/RJ
CNPJ 29.138.328/0001-50 - Tel: (21) 2773-6318
www.duquedecaxias.rj.gov.br
comsadc.sms@gmail.com
comsadc@duquedecaxias.rj.gov.br



CONSIDERANDO o Art. 41 da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012: "os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão desta Lei Complementar, nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas".

CONSIDERANDO que o plenário é o órgão deliberativo máximo do COMSADC, nos termos do art. 9º, I, da Lei nº 2.716/2015;

RESOLVE


Art. 1º - Submeter à análise dos Órgãos de Controle o relatório anual de gestão das ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Saúde, referente ao exercício de 2023.

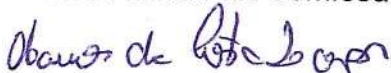
Art. 2º - Denegar a apreciação e emissão de pareceres referentes aos relatórios anuais de gestão das ações e serviços de saúde e de gestão do Fundo Municipal de Saúde ou qualquer outro instrumento que tenha como objeto aspectos econômicos, financeiros e orçamentários nos exercícios mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Esta deliberação da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças será publicada através de Resolução do COMSADC que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duque de Caxias, 21 de março de 2024.


Maria da Glória Ferreira dos Santos
Membro Coordenador da Comissão


Pedro Davi de Oliveira Silva
Membro Relator da Comissão


Marcos da Costa Lopes
Membro da Comissão


Gláucia Cristina Martins Melo
Membro da Comissão

